



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 184/97

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E
TAXAS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA
ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIOMAR KLABUNDE, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições
legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a
seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paranhos - MS
- MS, autorizado a conceder Isenção de 50% (cinquenta por cento) sobre os
Impostos e Taxas municipais lançados e inscritos em Dívida ativa do
Município referentes aos exercícios de 1.992, 1.993, 1.994, 1.995 e 1.996.

Art. 2º - A isenção dos impostos e taxas recaem sobre
IPTU, ISSQN e ALVARÁ DE LICENÇA.

Art. 3º - Os tributos lançados ou inscritos em Dívida Ativa
nos exercícios de 1.992, 1.993, 1.994, 1.995 e 1.996, ficarão isentos de multas
e juros sendo cobrados somente o valor original do débito.

Art. 4º - Fica autorizado o parcelamento em até 06 (seis)
vezes, podendo ser pago um exercício por mês, sendo 1.992 com vencimento
em 10.02.97, 1.993 com vencimento em 10.03.97, 1.994 com vencimento em
10.04.97, 1.995 com vencimento em 10.05.97 e 1.996 com vencimento em
10.06.97.

Parágrafo Único: O contribuinte que estiver em atraso
qualquer dos exercícios poderá ser parcelado o montante em igual período.



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

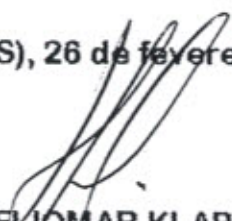
Art. 5º - O contribuinte que estiver com débito em todos os exercícios especificados no Art. 4º, poderá pagar os tributos do exercício de 1.997 com vencimento em 10.07.97, sem juros e multas com o mesmo desconto.

Art. 6º - Os tributos descritos no art. 2º, serão tomados como base o valor lançado no exercício de 1.996, desconsiderando os valores lançados ou descritos de 1.992 a 1.995.

Art. 7º - Os contribuintes que estiverem quites com os Cofres Públicos Municipais, a partir de 10.07.97 terão direito em participar do sorteio de prêmios do IPTU/97, concorrendo a uma Televisão em cores 14 polegadas, uma Bicicleta, um Ventilador, um Liquidificador e um Ferro Elétrico.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos - (MS), 26 de fevereiro de 1.997.


HELIOMAR KLABUNDE
PREFEITO MUNICIPAL